



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**CNPJ: 12.381.567/0001-34**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.2.** Contratação de empresa especializada para prestar serviços de fornecimento de oxigênio destinados ao enfrentamento de emergência decorrente do coronavírus –COVID-19 para atender as demandas da Secretaria de Saúde.

**1. DECLARAÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** Para fixar o quantitativo, deve ser observado o que disciplina o art. 4º-B, IV da Lei 13.979/2020, que nas despesas de licitação deve se limitar a parcela necessária ao atendimento da situação de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19).

**2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Conforme dispõe o art. 4º, inciso 1º da Lei nº 13.979/2020 nas contratações para aquisição (Medida Provisória) nº 926, de 20 de março de 2020, para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Art. 4º-E, nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

**2.2. CONSIDERANDO** o art. 4-B, IV da Lei 13.979/2020 quando aponta que a contratação deve estar limitada ao suficiente para o atendimento da situação de emergência.

**2.3.** Em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), CONSIDERANDO ainda pela necessidade de estabelecer a **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de fornecimento de oxigênio destinados ao enfrentamento de emergência decorrente do coronavírus –COVID-19 para atender as demandas da Secretaria de Saúde.**

**2.4.** Especialmente, quanto à proteção necessária aos profissionais da saúde, usuários do município e dessa forma, garantir prevenção adequada da nossa população por meio do Sistema Único de Saúde – SUS.

**2.5.** Referente ao fornecimento de oxigênio medicinal, no combate a pandemia do coronavírus (COVID-19) e atendimento da frota de ambulâncias da Secretaria de Saúde.

**3. DESCRIÇÃO RESUMIDA**

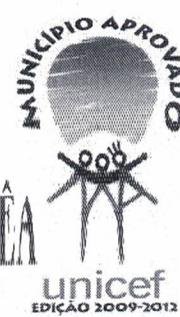


ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 12.381.567/0001-34



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Recursos
				Covid-19
01	Recarga de gás oxigênio medicinal 1m <sup>3</sup>	60	Und	60
02	Recarga de gás oxigênio medicinal 3m <sup>3</sup>	175	Und	175
03	Recarga de gás ar comprimido medicinal 3m <sup>3</sup>	3	Und	3
04	Recarga de gás oxigênio medicinal 2m <sup>3</sup>	(10)	Und	(91) 10

3.1. Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns, art. 4º-C Lei 13.979/2020.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de;

5.1.1. Ocorrência de situação de emergência;

5.1.2. Limitação da contratação a parcela necessária ao atendimento da situação de emergência;

5.1.3. Fixar o prazo de entrega dos produtos ao prazo de execução do serviço, forma de entrega, forma de recebimento (definitivo e/ ou provisório).

5.1.4. Incluir os critérios de sustentabilidade ambiental, social, econômico e cultural devidamente alinhados com a diretrizes estabelecida no art. 3º da lei 8.666/93, acrescida pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, trata da declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Para aclarar as condições relacionamos o art. 4º - F, da lei 13.979/2020.

a) Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa a seguridade social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926 de 2020).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**CNPJ: 12.381.567/0001-34**

- 5.1.6. Outra execução relevante e que precisa ser mencionada é a prevista no art. 4º, inciso 3º da Lei 13.979/2020, excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedoras de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declara ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única do bem ou serviços a ser adquirido.
- 5.1.7. No que toca a renovação do prazo de vigência dessa contratação, considerando a disciplina do art. 4º -H, da Lei 13.979/2020 é plenamente possível sua manutenção enquanto pendurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação emergência de saúde pública.
- 5.1.8. Sendo essencial para a análise dessa renovação, nos termos do § 3º, do art. 20 da IN nº 05/2017, a manutenção do Gerenciamento de Riscos da fase de gestão do contrato.
- 5.1.9. O art. 4º-D. O gerenciamento de risco da contratação somente será exigida durante a gestão do contrato.
- 5.1.10. Deverá ser designado fiscal de contrato para as dispensas com base na Lei nº 13.979/2020, para garantir a eficiência da contratação, salientando que este dependerá da norma aplicável ao órgão e entidade, a Instrução Normativa nº 05/2017 do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão prevê gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo de contrato.

## 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1. O prazo de entrega é de **07 (sete) dias corridos**, contados da emissão do pedido de fornecimento, em remessa **única**, no seguinte endereço; **Avenida João Batista Monteiro Nº 539, Bairro Nazaré – Augusto Corrêa/PA.**
- 4.1.5. Os bens serão recebidos definitivo no prazo de 07 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIDAÇĀO E PAGAMENTO

- 7.1. Embora o inciso XIV, do artigo 40, da lei 8.666/93 estabeleça o prazo de máximo de 30 dias para o pagamento, nas requisições por dispensa de licitação, bem em razão de ajuste prévio entre as partes, entendemos como possível a redução do prazo. Tal entendimento decorre do quanto estabelecido no item 4, do anexo XI da Instrução Normativa nº 05/2017, a saber.



**7.2.** O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo prescrito no contrato, limitando o art. 4º-F da lei 13.979/2020, ainda que Lei não tenha especificado forma para o pagamento, recomenda-se, como exemplo de boa prática, anexo XI da IN 05/2017, inclusive elevando-se no que diz respeito as intenções federais cabíveis.

## **8. ESTIMATIVAS DOS PREÇOS**

- 8.1.** É o que aponta o art. 26, parágrafo único, III, da Lei 8.666/93 quando exige que, nos autos administrativos, esteja presente a justificativa do preço.
- 8.2.** Cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimentos licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e bens públicos ou particulares.
- 8.3.** Segundo essa mesma logística, a Lei 13.979/2020 em seu art. 4º-E, IV exige que o TR contenha estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, uma das seguintes parâmetros;
- a) Portal de Compras do Governo Federal;
  - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
  - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
  - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
  - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

- 8.4.** Saliente-se que o art. 4º-E, §2º possibilita a dispensa de qualquer estimativa de preços, desde que mediante justificativa da autoridade competente. Além disso, o §3º do mesmo artigo permite a contratação, ainda que os preços sejam superiores ao obtido na estimativa. Nesse caso, se houver suspeita de abuso no preço, recomenda-se sejam acionados os órgãos de proteção ao consumidor e de defesa da concorrência, sem prejuízo de posterior busca, inclusive judicial, do resarcimento dos valores indevidamente pagos, caso confirmado esse abuso.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA**

- 9.1.** Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade de ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa, art. 14 da lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 12.381.567/0001-34

9.2. Elemento de despesa – 33.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9.3. Atividade 10.301.00162,161 – Ações de Enfrentamento ao COVID-19

### 10. OBRIGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

10.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem á mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualifica exigidas na licitação;

10.4. Entregar os materiais solicitados no orgão solicitado pelo Município de Augusto Corrêa de acordo com especificação, marca e preço resgistrados e na forma prevista;

10.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhdo da respectiva nota fiscal;

10.6. Comunicar á contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.7. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município de Augusto Corrêa;

10.8. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhalista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de Augusto Corrêa comprovante de quitação com os órgãos competentes;

10.9. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por elas durante o fornecimento;

10.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Minicípio de Augusto Corrêa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Augusto Corrêa;

10.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o bjeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuênci;a;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 12.381.567/0001-34



10.12. Entregar os produtos no prazo máximo estabelecido no termo de referência após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela secretaria Municipal de Saúde;

10.13. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação formal desta administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. São obrigações da contratante:
- 11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 11.3. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de seguranças;
- 11.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente definitivo;
- 11.5. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao funcionamento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- A administração não responderá por qualquer compromisso assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 17. DATA LOCAL E ASSINATURA

17.1 Augusto Corrêa 08 de julho 2020.



Jessé Silva do Espírito Santo  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 055/2018  
Augusto Corrêa-PA

**Secretário Municipal de Saúde**

**Decreto 055/2018**